



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 318/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 234/2015, que “Altera a Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de janeiro de 2015.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 29 01 /2015.
Horas 15h50
Por Auselino



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2015.

Altera a Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 133 da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia- DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 133.
.....

§ 6º. Ao Governador do Estado compete a nomeação, designação, exoneração ou dispensa dos ocupantes de cargos em comissão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO.”

Art. 2º. Fica revogado o inciso XVI do artigo 21 da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de janeiro de 2015.


Deputado HERMINIO COELHO
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 008 , DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007”.

Ínclitos representantes do povo, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar com o intuito de estabelecer regra hígida no que atine ao ingresso na carreira pública do Estado, em especial, a administração dos cargos em comissão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO.

A apresentação da proposta em comento encontra-se alinhada à preocupação deste Governo em resgatar o protagonismo de Rondônia, no que concerne à prestação de serviço público eficiente à população local, em atenção às novas demandas do DETRAN/RO, as quais se encontram incorporadas ao Projeto de Lei Complementar que instrui a presente Mensagem.

A minuta, posta à análise de Vossas Excelências, limita-se à transferência de competência para nomear, designar, exonerar ou dispensar ocupantes de cargo em comissão do DETRAN/RO, a fim de possibilitar que o Governador do Estado possa exercer o direito de julgar corretamente a conveniência e a oportunidade das alterações na estrutura do referido Departamento.

Embora se consubstancie em ponderação legislativa simples, mostra-se imprescindível ao regular funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, bem como adequação ao ordenamento jurídico pátrio vigente.


Busca-se, assim, o aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo e melhorando a qualidade por meio da economia e eficiência, com base no ingresso na carreira pública de indivíduos capacitados hábeis a satisfazer as exigências legais para a nomeação nos respectivos cargos comissionados, bem como aos interesses da Administração Pública.

Ante o aduzido, ressaltando que o Projeto de Lei Complementar em epígrafe satisfaz as exigências de toda a ordem e, ainda, respalda-se no interesse público em prover o melhor atendimento aos usuários do DETRAN/RO, é que se requer o prosseguimento do trâmite necessário à sua aprovação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDENCIA
Em 15 / 01 / 15 às: 11h/50

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 133, da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia- DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 133.

§ 6º. Ao Governador do Estado compete a nomeação, designação, exoneração ou dispensa dos ocupantes de cargos em comissão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO.”

Art. 2º. Fica revogado o inciso XVI, do artigo 21, da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.